



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial para o cargo de “Motorista”, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.”.

F.F., PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município para o cargo a seguir:

I – Motorista – 01 (uma) vaga.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal Nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 730 (setecentos e trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

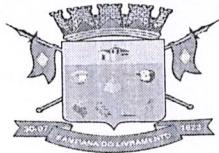
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial para o cargo de “Motorista”, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.”*.

O pedido se justifica pela necessidade de suprir 01 (uma) vaga para motorista que desenvolverá suas atividades no Programa criança Feliz, para a qual há cargo criado no Município.

É necessário compor com contratos emergenciais o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, tendo em vista a necessidade e o excepcional interesse público de suprir a demanda dos serviços, e o desenvolvimento das atividades junto aos equipamentos da SMAIS, com cargos já existentes no quadro de servidores do Município.

Há de ser observado que ante a urgência das contratações, a fim de que o serviço público não sofra prejuízo nem paralisação em decorrência de déficit para atendimento das demandas, que presta serviços essenciais à população, e a inexistência de tempo hábil aliada impossibilidade orçamentária para suprir as vagas por concurso público, faz-se necessária a aprovação desta Lei.

O Programa Criança Feliz (PCF) realiza visitas domiciliares periódicas e atende gestantes, crianças de 0 a 3 anos e até 6 anos (nos casos de crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada), com deficiência ou sob medidas protetivas, em áreas urbanas e rurais do município. Em razão da abrangência territorial e das condições logísticas, muitas das famílias acompanhadas residem em localidades de difícil acesso, que demandam transporte adequado e contínuo para que as atividades do programa sejam executadas com qualidade e pontualidade.

A ausência de um motorista compromete o cumprimento do cronograma de visitas, impacta negativamente na efetividade do atendimento às famílias e pode acarretar prejuízos à imagem e ao desempenho do programa junto ao Governo Federal.

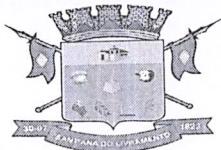
Desta forma, a presente contratação visa:

- Assegurar o deslocamento regular das equipes do PCF para todas as localidades atendidas;
- Garantir a segurança dos servidores públicos em deslocamento;
- Viabilizar o alcance das metas pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- Cumprir com as diretrizes operacionais do programa, que exige a presença regular e próxima das equipes técnicas às famílias beneficiadas.

Importante ressaltar que os recursos para a execução do PCF são parcialmente oriundos do Governo Federal e que a infraestrutura de apoio local, incluindo logística e pessoal de apoio, é de responsabilidade do Município.

A Lei Municipal 7.316/2018 regulamentou a previsão do art. 237 da Lei Orgânica de Sant'Ana do Livramento, prevendo em seu art. 1º que:

"Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei".

Ocorre que a legislação citada foi silente quanto a fixação dos prazos para as contratações, oportunidade que utilizamos por analogia a Lei Federal 8.745/1993, a qual em seu art. 4º prevê os prazos máximos para vigência dos contratos, observando a necessidade dos cargos públicos, podendo haver contratações pelo prazo excepcional de 730 (setecentos e trinta) dias, ante a indispensabilidade dos serviços aos equipamentos da pasta e a continuidade dos mesmos.

Nesse sentido, encontramos como primordial alternativa o pedido de seleção pública de contratos, a ser realizado de forma a contemplar o atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, da publicidade, da moralidade, da isonomia, da impessoalidade e da eficiência e da continuidade do serviço público. Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores, e cooperação para que as políticas públicas idealizadas por ambos os Poderes sejam efetivamente alcançadas à população.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores, e cooperação para que as políticas públicas idealizadas por ambos os Poderes sejam efetivamente alcançadas à população.

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2025.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício